



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

## COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL RELATÓRIO CONJUNTO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 037/2022

### OBJETO

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE MERITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS A DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

### A) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### I.- EXAME DA MATÉRIA

##### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 46. São de iniciativa exclusiva do**  
**Prefeito as leis que**

**disponham sobre:**

**I - criação, transformação ou extinção de**  
**cargos, funções ou empregos públicos na**  
**administração direta e autárquica, bem**  
**como a fixação da remuneração**  
**correspondente;**

Desta forma, quanto à competência,

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina favorável a tramitação do presente Projeto de Lei.

## II. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

## III.- REDAÇÃO

A Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 estabelece a padronização a respeito da redação de projetos e no inciso I do artigo 10 dispõe e seguinte:

**I - A UNIDADE BÁSICA DE ARTICULAÇÃO SERÁ O ARTIGO, INDICADO PELA ABREVIATURA "ART.", SEGUIDA DE NUMERAÇÃO ORDINAL ATÉ O NONO E CARDINAL A PARTIR DESTES;**

Isto posto, esta comissão de legislação justiça e redação final no tocante a redação, recomenda se que seja solicitado juntamente com o ofício do autografo caso aprovado o respectivo projeto Lei para que seja realizada a devida correção antes de ser sancionada.

## B) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### I - Análise

No que cabe a comissão de Educação, Saude e Assistencia Social analisar, respaldadas pelo artigo 60 do Regimento interno desta casa de leis, não se vislumbra óbice ao pretendido, haja vista que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, estando apto a ser votado até o presente momento cabendo ao douto e venerando plenário discutir e deliberar sobre o mesmo.

## IV.- CONCLUSÃO

*Leandro*  
*[Handwritten signatures]*



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelos relatores, amparados pelos artigos 57 e 60, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, não existe óbices quanto a regular tramitação do mesmo desde que seja adequado a numeração dos artigos conforme preve o inciso primeiro do artigo 10 da lei complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998, razão pela qual esta comissão encaminha o presente Projeto de Lei nº 037/2022, para que seja discutido e votado por este Douto e Venerando Plenário, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados.

Outrossim, dada relevancia do projeto e o caráter de urgencia solicitado, esta comissão recomenda ainda que caso aprovado o referido projeto seja solicitado no oficio de autografo que seja realizada pelo executivo a devida adequação conforme preconiza o inciso primeiro do artigo 10 da lei complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998, antes da promulgação da referida lei.

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

**I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**


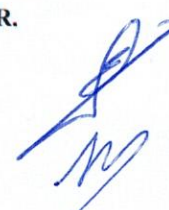

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 16 de Agosto de 2022

  
**Sandro Junior dos Santos**

*Relator da comissão de Legislação Justiça e Redação final e  
Presidente da Comissão de Educação, Saude e Assistencia Social*

*Luque*



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

**Mauro Duarte Viante**

*Membro da Comissão de Legislação Justiça e redação final*

**Jackson Felix Filipak**

*Relator da Comissão de Educação, Saude e Assistencia Social*

**Jorge Fernando Santos Polli**

*Membro da Comissão de Educação, Saude e Assistencia Social*

**Evandro Gonçalves Pontes**

*Presidente da comissões de Legislação Justiça e Redação final e  
Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos*